



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(Ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte nova redação ao §2º do art. 3º -A, contido no art. 1º do PL 1409 de 2020, a fim de consignar expressamente que os protocolos de uso dos EPI's serão elaborados pelo Ministério da Saúde:

“Art. 3º-A.....

§2º. O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação, cabendo ao Ministério da saúde a elaboração desses protocolos clínicos de acordo com o grau de risco para o contágio do vírus SARS-CoV-2 nos serviços de saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos essa emenda de redação com objetivo de consignar em lei expressamente que caberá ao Ministério da Saúde a elaboração dos protocolos clínicos que determinarão como e qual equipamento deve ser utilizado em cada caso.

Entendemos ser efetiva essa emenda de redação para que haja em nosso país padronização das regras a serem seguidas pelas instituições de saúde, pois caso contrário, cada uma das entidades poderiam utilizar aleatoriamente equipamentos se os devidos estudos clínicos que atestem a efetividade dos EPI's para aquele caso em concreto.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista da Saúde

SF/20776.05455-01